



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 6

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCI/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 95/2026/USCIN

I – OBJETO

Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa para “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA DR MÁRIO PINOTTI, NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE.”

Nº do Processo Administrativo: 589/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 3.222.547,50 (três milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021;

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCI, em 25 de maio de 2026, o processo referente ao “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 513 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitações – SLI, através do E-DOC nº 589/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 954/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Declaração de Custos;
- Declaração de compatibilidade do orçamento;

- Qualificação técnica exigida;
- Ficha Técnica;
- Declaração de ISS;
- Certidão de uso e ocupação do solo;
- Declarações do município;
- Atestado de viabilidade técnica – Energisa;
- Memorial Descritivo e anexos;
- RRT 16496938;
- ART obra/serviço nº SE20260473933;
- Orçamento da obra;
- Projetos;
- Despacho nº 4354/2026-SEDURBI;
- Comunicação Interna nº 977/2026;
- Declaração de Compatibilidade da LOA 2026;
- Impacto Orçamentário;
- Declaração Aumento de Despesa;
- Declaração nº 4426/2026;
- Cadastro CNPJ;
- Documentos prefeita;
- Documentos secretário;
- Minuta termo de cooperação;
- Minuta de plano de trabalho;
- Justificativa;
- Portaria;
- Minuta do Edital;
- Ofício à Procuradoria.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao Termo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA DR MÁRIO PINOTTI, NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE”, com o custo total estimado na ordem de R\$ 3.222.547,50 (três milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

III-III – Da Economicidade do Processo



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:3 de 6

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerte ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 13.019/2014 define, em seu art.2º, inc.VIII-A, define o acordo de cooperação como:

Art.2º

(...)

VIII-A – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim;
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	A obra poderá ser custeada com recurso próprio, royalties ou operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez

			milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Em parte;
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN n°003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 13019/2014	Sim.

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, verificou-se a regularidade da documentação acostada, devendo ser observado o seguinte:

- Promover a juntada, em momento oportuno, de documento que comprove o enquadramento da referida obra como custeada por recursos próprio, royalties ou oriundos de operação de crédito, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 003/2025, ou, caso não se aplique tal hipótese, providenciar a juntada da competente autorização do CRAFI.
- Verificou-se a juntada do protocolo de renovação de Licença Ambiental Ordinária (LRO) 7 junto à ADEMA (nº 2025/TEC/LS-0367), no entanto antes da emissão da ordem de serviço deverá ser apresentada a licença ambiental, uma vez que consta nos autos, nesta etapa, somente o referido protocolo;

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA**

Página:6 de 6

consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 26 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2Q76-YLRL-H1BV-NX94



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Moraes Sobral Fontes ***24791*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 26/05/2026 11:09:02 (Docflow)